

PROJETO DE LEI Nº 018/2014, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

(Autoria: Poder Executivo)

“Institui a Feira Livre do Produtor Rural no Município de Boa Vista do Sul e cria o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural.”

Art. 1º: Fica instituída no Município de Boa Vista do Sul a FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, objetivando a comercialização de produtos de origem animal, vegetal *in natura*, industrializados e artesanatos produzidos no Município de Boa Vista do Sul, oportunizando aos consumidores do Município e Região a aquisição de produtos mais saudáveis e de melhor qualidade.

Art. 2º: Será permitida a comercialização na FEIRA LIVRE, por todo produtor rural devidamente habilitado e portador de talão de produtor rural e artesanato devidamente habilitado do Município de Boa Vista do Sul.

Parágrafo único: Os produtos a serem comercializados serão os de origem animal, vegetal *in natura*, industrializados e artesanatos, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural, desde que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º: Não será permitido comercializar na FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL:

- I- Animais de estimação e silvestres;
- II- Produtos de qualquer tipo que forem produzidos ou industrializados fora do Município ou por produtor rural e artesanato não cadastrado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e aprovado pelo Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural;
- III- Produtos oriundos do comércio.

Art. 4º: É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente o controle administrativo da FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, conforme deliberações do Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural.

Art. 5º: Fica criado o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural, que será o órgão normatizador, disciplinador e orientador à administração da FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, constituído por 11(onze) membros, sendo:

- I- 06 (seis) representantes dos feirantes;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;
- IV- 01 (um) representante da EMATER;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Vigilância Sanitária);
- VI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR de Boa Vista do Sul;

Art. 6º: O cadastramento e o licenciamento do produtor rural e do artesão dependem de autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e aprovação do Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural.

Art. 7º: A organização, estrutura e funcionamento da FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, serão definidos no Regimento Interno, o qual será aprovado através de Decreto Municipal.

Art. 8º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 018/2014

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Boa Vista do Sul a FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL e criar o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural.

A FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL objetiva a comercialização de produtos de origem animal, vegetal *in natura*, industrializados e artesanatos produzidos no Município de Boa Vista do Sul, oportunizando aos consumidores do Município e Região a aquisição de produtos a preços mais acessíveis, saudáveis e de melhor qualidade.

Além disso, a FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL será um espaço público de abastecimento popular que irá promover a integração entre o meio urbano e rural, oportunizando as famílias rurais uma nova alternativa de renda, buscando com isso, também, incentivar e criar oportunidades para os jovens que vivem no meio rural, estimulando a sua permanência e sucessão familiar na atividade agrícola.

Ainda, a FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL tornar-se-á ponto turístico e cultural de nosso Município, viabilizando a troca de informações e, principalmente a divulgação da cultura local.

Juntamente com a instituição da FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL cria-se o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural, que será o órgão normatizador, disciplinador e orientador à administração da FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, vinculado, diretamente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a quem caberá a prática administrativa de todas as deliberações

Cabe referir, também, que a instituição da FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL trata-se de idéia latente em nosso Município há algum tempo e a sua operacionalização proporcionará diversos benefícios aos produtores e artesãos, incentivo a comercialização dos mais diversos produtos locais.

Portanto, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Boa Vista do Sul a FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL e criar o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural, reflete uma necessidade local que

proporcionará muitos benefícios aos produtores e artesões do Município de Boa Vista do Sul.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal.